



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Complementar Municipal nº 057 de 30/04/2009



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

RESOLUÇÃO SME Nº 04/2018, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre a constituição de Escala de Substituição eventual/emergencial para a função de docência de Professor de Educação Básica I e II, na Rede Municipal de Ensino, do Município de Tabapuã e dá outras providências”

HELEM SUZI BUSNARDO LOUZADA, portadora da cédula de identidade nº 21.864.119SSP/SP, nomeada para exercer o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Educação, do órgão gestor do sistema de ensino, no uso de suas atribuições legais e em especial a Lei Complementar 042, de 06 de novembro de 2007 e,

Considerando que não existe nenhum Processo Seletivo em vigor, na área da educação, bem como Concurso Público, pois, o que foi iniciado com abertura do Edital se encontra em prazo de recurso, com alteração de inscrição, realização de provas, classificação e homologação, que será finalizado somente nos meados de novembro do corrente ano;

Considerando que a responsabilidade pela constituição da **ESCALA DE SUBSTITUIÇÃO** da função de docente de Professor de Educação Básica I e II, na Rede Municipal de Ensino, é da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do **parágrafo único, do artigo 38, da Lei Complementar 042, de 06 de novembro de 2007;**

Considerando que o inciso I do artigo 24 da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, determina que o estabelecimento de ensino deve ter o mínimo de 800 horas de carga horária, distribuídas em 200 dias de efetivo trabalho realizado, não podendo, na ausência do profissional da educação, permanecer sem a devida substituição;

Considerando que o inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos/funções/empregos públicos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos privativos de médico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

d) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

Considerando que o direito de preferência para substituição eventual, nas escolas de educação básica, da Rede Municipal de Ensino, dar-se-á nos termos **do artigo 37, da LC 042, de 06 de novembro de 2007, com nova redação dada pela LC 078, de 20 de abril de 2011;**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Complementar Municipal nº 057 de 30/04/2009



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

Considerando que a Escala de Substituição eventual/emergencial, na função de docente de Professor de Educação Básica I e II, da Rede Municipal de Ensino, não poderá ultrapassar o ano letivo de 2018.

Considerando que a admissão para as funções de docentes de Professor de Educação Básica I e II, dar-se-á nos termos do inciso IV, do artigo 1º, da Lei 1.579, de 10 de setembro de 1998, com alterações introduzidas pela Lei 2.222, de 22 de janeiro de 2010, cuja realização do processo seletivo se baseia na Deliberação TC-A-15248/026/04, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixa a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Para conhecimento dos interessados e fins de direito, que acha-se aberta na Secretaria Municipal de Educação, no período de 03 a 06 de julho, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, **INSCRIÇÃO PARA ENTREGA de PROPOSTA PEDAGÓGICA COM BASE NOS PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS – PCNs e Títulos, para constituição de ESCALA DE SUBSTITUIÇÃO eventual/emergencial por tempo determinado até o final do ano letivo de 2018.**

Art. 2º - A inscrição de que trata o artigo 1º, será para **Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II, das disciplinas específicas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte, Educação Física e Inglês, por necessidades do Município, nos termos da legislação educacional vigente.**

Art. 3º – No ato da inscrição o candidato deverá entregar a **PROPOSTA PEDAGÓGICA, COM O MÍNIMO DE 10 LAUDAS, PAPEL A4, FONTE “Times New Roman”, Tamanho 14, espaço 1,5 cm e os títulos relacionados nesta Resolução**, na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Avenida Waldomiro Cassiano Santana, nº 1.102, Centro, na cidade de Tabapuã, conforme preceitua o artigo 1º, desta Resolução.

Art. 4º - No ato da inscrição o candidato deverá entregar xérox da cédula de identidade, CPF, certificado de reservista para o sexo masculino, certidão de nascimento do(s) filho(s) menor(es) de 18 anos de idade, Diploma e/ou Declaração de nível superior, em Pedagogia ou Normal Superior ou Normal com Habilitação para o Magistério em nível médio, **para a Função de Substituição de Professor de Educação Básica I.**

Art. 5º - No ato da inscrição, o candidato deverá entregar xerox da cédula de identidade, CPF, certificado de reservista para o sexo masculino, certidão de nascimento do(s) filho(s) menor(es) de 18 anos de idade, Declaração do Instituto de Educação Superior, de Licenciatura Plena, em nível superior, das disciplinas específicas do núcleo comum, **para a Função de Substituição de Professor de Educação Básica II.**





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Complementar Municipal nº 057 de 30/04/2009



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

Art. 6º – A Proposta Pedagógica na 1ª fase tem o valor peso total de **80 (oitenta) pontos, sendo classificatória.**

Art. 7º – A 2ª fase do Processo Seletivo para constituição da **ESCALA DE SUBSTITUIÇÃO**, será realizada pela apresentação de títulos **NO ATO DAS INSCRIÇÕES**, cujo valor tem variação de pontuação entre 0 (zero) e 20 (vinte) pontos.

§ 1º - Considerar-se-ão, também, como títulos, para efeito de acréscimo de pontos a nota final do candidato, quando:

I – Tempo de efetivo exercício no magistério público (estadual, municipal ou federal), sendo computados 0,001(um milésimo), de pontos por dia, até o máximo de 15(quinze) pontos.

II - Especialização em pós-graduação "*Lato Sensu*", com o **mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas - 1,0(um) ponto**, admitida somente **uma** especialização;

III - Título de Mestrado "*Strict Sensu*" – **1,5 (um e meio) pontos**, admitido somente **um** título de mestre;

IV - Título de Doutorado - **2,5(dois e meio) pontos**, admitido somente **um** título de doutor.

§ 2º - Não deverão ser computados como títulos os cursos cujo conteúdo programático seja correspondente ao exigido como requisito básico para o provimento das funções.

Art. 8º - Fica constituída a Comissão de Avaliação de Processo Seletivo para elaboração da Escala de Substituição que atribuirá à somatória dos títulos apresentados pelos candidatos, **no máximo 20 (vinte) pontos**, cujo total não deverá ser excedido em nenhuma hipótese.

§ 1º - A Comissão de que trata o caput, do artigo anterior será constituída pelos seguintes Membros:

Leida Olívio – RG 25.247.785-6SSP/SP

Luciana Crippa – RG 27.352.250-4SSP/SP

Christiane Antonietti Cortez – RG 23.180.874-4SSP/SP

Márcia Helena Lima Gandolfo – RG 20.353.080-9SSP/SP

Andréa Martins Santiago – RG 28.077.005-4SSP/SP.

§ 2º - A presidência da referida Comissão será exercida pela senhora **Márcia Helena Lima Gandolfo – RG 20.353.080-9SSP/SP.**

Art. 9º – A **classificação final dos candidatos** será feita pela Comissão de Processo Seletivo, composta de pessoas que possuem experiência e competência comprovada para classificação, sendo todas as pessoas de ilibada idoneidade morais e constituída pelo parágrafo primeiro do artigo 8º, desta Resolução que apresentará **a somatória dos pontos obtidos nas duas fases** do Processo Seletivo Simplificado.

§ 1º – A mencionada Comissão classificará as Propostas Pedagógicas, **da 1ª fase**, que obtiverem notas **entre 20 (vinte) pontos e 80 (oitenta) pontos**, sendo avaliado o conhecimento de cada Proposta Pedagógica específica.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Complementar Municipal nº 057 de 30/04/2009



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

§ 2º - As Propostas Pedagógicas que obtiverem nota inferior a **20 (vinte) pontos** serão desclassificadas.

Art. 10 – O resultado final de classificação para a constituição da Escala de Substituição para a função de docentes será publicado até o dia **13 de julho de 2018**.

Art. 11 - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da nota final e a lista de classificação será divulgada através de afixação no local onde foram entregues as Propostas Pedagógicas e os Títulos, na sede da Prefeitura e nas Escolas Municipais, bem como no órgão de publicação dos atos oficiais.

§ 1º - No caso de empate na nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) tiver maior número de filhos dependentes menores de 18 anos;
- b) for mais idoso.
- c) tiver maior tempo de exercício no Magistério Público.

§ 2º - A classificação na Escala de Substituição não gera o direito de admissão automática de função de Professor Substituto, mas, sim, a mera expectativa de nele ser admitido **de acordo com a necessidade de substituição eventual e emergencial por tempo determinado até o final do ano letivo de 2018**, durante o período de sua validade, e, quando se der, respeitará e observará, rigorosamente, a ordem de classificação final dos candidatos.

§ 3º - Os candidatos deverão entregar somente os títulos reconhecidos, pois, a Secretaria não se responsabilizará por documentos que estão em desacordo com as normas desta **Resolução**.

§ 4º - Não será realizada segunda chamada para a entrega da Proposta Pedagógica e, nem será a mesma entregue em local diferente daquele avençado para os candidatos.

§ 5º - O não comparecimento do candidato para a entrega da Proposta Pedagógica significará a desistência ao processo seletivo para constituição da Escala de Substituição, ficando, portanto, automaticamente desclassificado.

Art. 12 - O candidato **inscrito terá 1 (um) dia de prazo**, após publicação dos resultados finais, para interpor recurso junto a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, com relação à nota obtida na Proposta Pedagógica e nos Títulos, como seguem adiante transcrito:

I - O recurso deverá ser apresentado de forma individualizado, ou seja, 1 (um) recurso para cada Proposta Pedagógica, em 2 (duas) vias de igual teor (original e cópia), digitado, datilografado ou em letra de forma. Deve constar do recurso o nome do candidato; o número de inscrição; o número do documento de identidade e o nome da função para o qual concorre e os pontos obtidos na Proposta Pedagógica e nos Títulos;

II - O recurso deverá conter argumentação lógica e consistente, bem como a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso;





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Complementar Municipal nº 057 de 30/04/2009



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

III - Os recursos deverão ser entregues pessoalmente ou por procuração, na Secretaria Municipal de Educação, na Avenida Waldomiro Cassiano Santana, nº 1.102, na cidade de Tabapuã –SP, os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste resumo não serão avaliados;

- a) Admitir-se-á um único recurso para cada candidato concorrente à função de Professor Substituto de Educação Básica I e II, do Processo Seletivo Simplificado, sendo desconsiderado recurso de igual teor;
- b) Os recursos recebidos serão encaminhados à Comissão de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado dentro do prazo de **2 (dois) dias**;
- c) Serão indeferidos os recursos interpostos fora da forma e dos prazos, bem como aqueles que não apresentarem fundamentação e embasamento.
- d) A Comissão de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado constitui a última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão, pela qual não caberão recursos adicionais.
- e) As respostas aos recursos interpostos serão objetos de publicação na imprensa local e/ou regional.
- f) As Propostas Pedagógicas que não apresentarem recursos poderão ser incineradas no prazo de 120 dias a contar da homologação do respectivo processo.
- g) As Propostas Pedagógicas que apresentarem recursos somente poderão ser incineradas 120 dias depois de esgotadas todas as possibilidades de recursos permitidos legalmente.

Art. 13 - As Propostas Pedagógicas e os documentos constantes dos prontuários dos candidatos são sigilosos, sendo de consulta exclusiva dos membros da Comissão, Assessoria Jurídica da Administração e do funcionário responsável pelo Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 14 - A inexatidão de afirmativas ou falsidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente à realização do Processo Seletivo Simplificado, implicará na eliminação sumária do candidato. Serão declaradas nulas, de pleno direito, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

Art. 15 – O presente Processo Seletivo Simplificado para constituição da Escala de Substituição de PEB I e II terá validade até o final do ano letivo de 2018, a contar da data de sua homologação pela Secretaria Municipal de Educação, **não podendo ser prorrogado para o ano letivo de 2019.**

Art. 16 – Será excluído do Processo Seletivo Simplificado, por Ato da Secretaria Municipal de Educação, o candidato que apresentar Proposta Pedagógica Plagiada, nos termos da Legislação Vigente.

Art. 17 – O candidato classificado será convocado pelo órgão de imprensa, **podendo declinar da substituição, oportunidade em que integrará o final da lista de classificação do referido processo.**

Art. 18 – Pela fundamentação do direito de preferência, o candidato em substituição poderá declinar da mesma, quando estiver substituindo em menor período de duração para optar para substituição de maior período, sempre com a aquiescência do candidato.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criada pela Lei Complementar Municipal nº 057 de 30/04/2009



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

Art. 19 – A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, por parte do candidato implica, **desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor desta Portaria**, expediente do qual não poderá alegar desconhecimento.

Art. 20 – Quando for o caso, no ato de atribuição da função de substituição, o candidato deverá apresentar o acúmulo de cargo/função/emprego, nos termos das alíneas “a,b”, do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 21 – Quando o candidato classificado neste processo seletivo se encontrar na condição de acúmulo da respectiva função, a Secretaria Municipal de Educação, fará a atribuição das aulas a serem ministradas na interação com os alunos, sem computar a Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo e Hora Livre.

Parágrafo único: - Caso não se estabeleça a previsão do artigo 21, o candidato terá sua atribuição nos termos das horas ministradas em interação com os alunos e as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e Horas Livres.

Art. 22 – A remuneração de que trata as substituições da Escala, quando for profissional do quadro do magistério público do município de Tabapuã, dar-se-á, conforme Nível e Referência inicial do Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público Municipal – Lei Complementar 045/2007.

Parágrafo único: - A remuneração de que trata as substituições da Escala, quando for profissional que não pertence ao quadro do magistério público do município de Tabapuã, dar-se-á, conforme o enquadramento inicial nas carreiras de PEB I e PEB II.

Art. 23 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação a homologação dos resultados finais, no prazo em até **05(cinco) dias** contados a partir da publicação da lista final de classificação.

Art. 24 – Aplica-se a este edital no que couberem as normas contidas nas Leis municipais vigentes e, em especial as Leis Complementar 042, de 06 de novembro de 2007, Lei Complementar 045, de 04 de dezembro de 2007, Lei 1.579, de 10 de setembro de 1998, com alterações da Lei 2.222, de 22 de janeiro de 2010.

Art. 25 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tabapuã, aos 25 dias do mês de junho de 2018.


Helem Suzi Busnardo Louzada
Secretária Municipal de Educação.